



Prefeitura de



BARRA DE SÃO FRANCISCO
Rumo ao desenvolvimento Adm: 2013 / 2016

Procuradoria Geral

LEI Nº 0591/2015 DE 16 DE MARÇO DE 2015.

DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE AFASTAMENTO DE SERVIDORES POR LAUDO MÉDICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE
SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, constituirá uma junta médica formada por médicos do quadro efetivo e/ou contratados para semestralmente submeter os servidores afastados por laudo médico à uma perícia médica.

Art. 2º Servidores afastados por laudo médico que encontrarem-se regularmente prestando serviços em outros municípios, entidades e iniciativa privada, terão a licença imediatamente cassada, devendo-se apresentar ao setor de trabalho para reassumir suas funções.

Parágrafo Único. O não comparecimento implicará na abertura de procedimento administrativo e na aplicação das penalidades legais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 16 de março de 2015.

LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA
Prefeito Municipal